



ESTADO DE SÃO PAULO

REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO Nº 01/11, de 14/6/2011.

Autoria: Legislativo Municipal

“FICAM ALTERADOS, REVOGADOS OU SUPRIMIDOS OS ARTIGOS, PARÁGRAFOS, INCISOS E ALÍNEAS ABAIXO RELACIONADOS, BEM COMO A ADEQUAÇÃO DO TEXTO ÀS REGRAS DA LEI COMPLEMENTAR N. 95/98 (TÉCNICA LEGISLATIVA) E CORREÇÕES ORTOGRÁFICAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS”.

Heitor Aparecido Bertocco – Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada o dia 13 de junho de 2011 aprovou e ele promulga a seguinte Revisão e Atualização da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica Revista e Atualizada a Lei Orgânica do Município de Santa Rosa de Viterbo, alterados, revogados ou suprimidos os artigos, parágrafos, incisos e alíneas abaixo relacionados, bem como a adequação do texto às regras da Lei Complementar n. 95/98 (técnica legislativa) e correções ortográficas que se fizerem necessárias:

Art. 1º Ficam alterados os incisos V e XVI do artigo 4º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º ...

V – manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

XVI – estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive de seus concessionários e permissionários;

Art. 2º Fica suprimido o parágrafo 2º do inciso XXXVII, do artigo 4º e renumerado o parágrafo 1º para parágrafo único.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso II será exercida em relação às



ESTADO DE SÃO PAULO

legislações federal e estadual, no que digam respeito a assuntos de interesse local, visando adaptá-las à realidade do Município.

Art. 3º Ficam alterados o artigo 7º e os parágrafos 1º e 2º, que passam a vigorar com as seguintes redações :

Art. 7º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por Vereadores eleitos nos termos da Constituição Federal e da legislação eleitoral vigente.

§ 1º Cada legislatura terá duração de 04 (quatro) anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

§ 2º O número de Vereadores será proporcional à população do Município, nos termos da Emenda Constitucional n. 58/09.

Art. 4º Fica alterado o inciso XVII, do artigo 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 9º ...

XVII – julgar, em escrutínio aberto, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos termos desta Lei Orgânica Municipal e do Decreto-Lei n. 201/67;

Art. 5º Fica alterado o § 3º, do artigo 10, que passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 10. ...

§ 3º - No ato da posse o Vereador deverá desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, e, no início de cada ano, deverá fazer declaração pública de bens e valores, que será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

Art. 6º Ficam alteradas as alíneas “b” dos inciso I e II do artigo 11, que passam a vigorar com as seguintes redações :

Art. 11. ...

I - ...

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoriacamarasrv@hotmail.com



ESTADO DE SÃO PAULO

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades constantes da alínea anterior, exceto se localizadas em outro Município ou se vinculadas à outra esfera de governo.

II - ...

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I, exceto se localizadas em outro Município ou se vinculadas à outra esfera de governo.

Art. 7º Ficam alterados todos os parágrafos do artigo 13, que passam a vigorar com as seguintes redações :

Art. 13. ...

§ 1º O subsídio constará de parcela única, correspondente ao comparecimento às sessões ordinárias.

§ 2º A fixação dos subsídios dos Vereadores ocorrerá até o dia 30 (trinta) de abril do ano das eleições municipais, sob pena de manutenção dos valores percebidos no último mês da legislatura em curso.

§ 3º O Vereador somente receberá o subsídio referente ao último mês de mandato, após a entrega das 04 (quatro) declarações públicas de bens e valores na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 4º Os subsídios poderão ser reajustados nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, observados os limites determinados na legislação vigente.

Art. 8º Ficam alterados os incisos II e III do parágrafo 1º, do artigo 26, que passam a vigorar com as seguintes redações :

Art. 26. ...

§ 1º ...

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) e da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

III – quando houver empate em votação de matéria sujeita ao quórum de maioria simples;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoriacamarasrv@hotmail.com



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º. Fica alterado o artigo 32, que passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 32. A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Fica acrescido o inciso III, ao artigo 34, que passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 34. ...

III – pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11. Fica alterado o § 1º, do inciso III, do artigo 40, que passa a vigorar com a seguinte redação :

§ 1º – A proposta será discutida e votada em dois turnos, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, entre as votações, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas votações, a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 12. Fica acrescido o inciso XV, ao parágrafo único do artigo 41, que passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 41. ...

Parágrafo único....

XV – Guarda Municipal.

Art. 13. Fica alterado o parágrafo único do artigo 64, que passa a vigorar com a seguinte redação :

Parágrafo único – Aplica-se à elegibilidade para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no artigo 14, parágrafo 3º, incisos I, II, III, IV, V e VI da Constituição Federal, a Lei Complementar 64/90 e a Lei Complementar n. 135/10.

Art. 14. Fica alterado o parágrafo único do artigo 66, que passa a vigorar com a seguinte redação :

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail: diretoriacamarasrv@hotmail.com



ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – No ato da posse e no início dos anos subsequentes, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito apresentarão declaração pública de bens e valores, que ficarão à disposição dos interessados na Secretária da Câmara Municipal.

Art. 15. Fica acrescido o § 3º, ao artigo 68, que passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 68. ...

§ 3º – O Vice-Prefeito não poderá acumular os subsídios do mandato eletivo e os vencimentos de servidor público efetivo ou comissionado, por analogia do inciso II. do artigo 38, da Constituição Federal.

Art. 16. Fica alterado o artigo 74, que passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 74. Os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, referentes ao último mês do mandato, somente serão pagos após apresentação das declarações públicas de bens e valores na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 17. Fica alterado o parágrafo único do artigo 97, que passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 97. ...

Parágrafo único - A denominação de que trata o caput deste artigo, após autorização legislativa, será formalizada por decreto do Executivo Municipal, a prprios municipais, vias e logradouros públicos, ainda sem nomenclatura ou para fins de alteração de nomenclatura já existente, devidamente justificado e mediante prévio entendimento entre o Executivo Municipal e os Vereadores.

Art. 18. Fica alterado o inciso III, do artigo 138, que passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 138. ...

III – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas.

Art. 19. Fica acrescido o inciso IV, ao artigo 175, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175...

IV - a lei que instituir o Plano Diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada 10 (dez) anos.



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 20. Fica alterado o parágrafo único do artigo 236, que passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 236 ...

Parágrafo único – São considerados feriados no Município de Santa Rosa de Viterbo, os dias 04 (quatro) de setembro (Dia da Cidade), Sexta-Feira da Paixão, Corpus Christi e 20 de novembro (Dia da Consciência Negra).

Art. 2º Esta Revisão e Atualização da Lei Orgânica do Município de Santa Rosa de Viterbo entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação no quadro de editais, ficando revogadas as disposições em contrário.

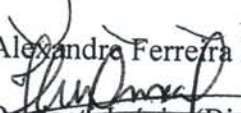
Santa Rosa de Viterbo, 14 de junho de 2011.

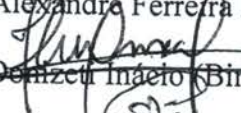

HEITOR APARECIDO BERTOCCO

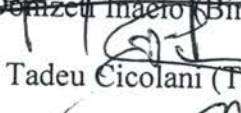
Presidente da Câmara Municipal

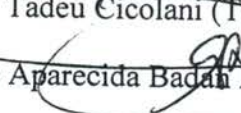
Santa Rosa de Viterbo, 28 de outubro de 2010.

Vereadores Revisores da Lei Orgânica do Município:


Carlos Alexandre Ferreira Francisco (Lê)

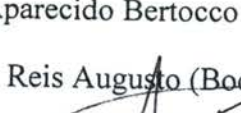

Flávio Demizeti Inácio (Bim)

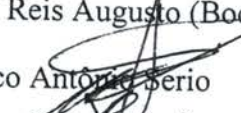

Geraldo Tadeu Cicolani (Tadeu Cicolani)

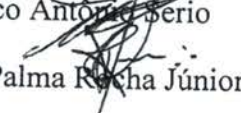

Gisleine Aparecida Badan Eleutério (Gisa Badan)

Guilherme Márcio Felizardo (Guilherme Polícia)

Heitor Aparecido Bertocco (Heitor Bertocco)


Luís dos Reis Augusto (Bode)


Dr. Marco Antônio Serio


Renato Palma Rocha Júnior (Dr. Renato)